



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL  
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO  
DO PARANÁ**

**Autos nº 0006015-27.2016.8.16.0026**

**ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTRAS - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (doravante **RECUPERANDAS**), já devidamente  
qualificadas nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados adiante  
assinados, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, em atenção ao  
comando judicial exarado em mov. 4997.1, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Por meio do despacho de mov. 4997.1, este d. juízo  
determinou a intimação das **RECUPERANDAS** para se manifestarem sobre:

- a) Essencialidade dos bens constantes dos ofícios dos movs. 4708,  
4855, 4981 e 4983, bem como sobre o contido no expediente do  
mov. 4990, 4994 e 4995;
- b) Em relação ao ofício 4.872;
- c) Sobre as petições encampadas pela União Federal e Município  
de Pomerode, respectivamente, em movs. 4975 e 4980

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





2. Outrossim, desde logo, aproveita-se ao ensejo para (i) noticiar o início dos trâmites para fins de mediação junto aos erários estaduais e municipais, para que, a par do já deduzido outrora no processo, chegar a um denominador comum para transação dos débitos tributários em consonância com o fluxo de caixa possível, bem como (ii) para informar a respeito dos reiterados bloqueios de valores em contas bancárias das **RECUPERANDAS** pelos juízos fiscais e a absoluta ausência de cooperação jurisdicional, o que poderá inviabilizar, pois, os trâmites do presente processo de soerguimento econômico-financeiro.

**I. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS BLOQUEADOS PELOS OFÍCIOS (MOVS. 4.708, 4.855, 4981, 4.983) E DAS INFORMAÇÕES QUANTO AOS EXPEDIENTES (MOVS. 4.990, 4.994 e 4.995)**

3. Visando facilitar a compreensão deste d. juízo e dos credores submetidos ao presente processo recuperacional, ilustra-se na tabela abaixo a origem dos ofícios e os respectivos bens bloqueados, assim como dos expedientes:

OFÍCIOS/EXPEDIENTES	
ORIGEM	BENS BLOQUEADOS
1ª Vara Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba  EF n. 0002786-40.2008.8.16.0026  (Mov. 4708)	Bloqueio do montante de  R\$ 75.224,82





2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba EF n. 005270-50.2019.8.16.0185 <b>(Mov. 4855)</b>	Bloqueio do montante de R\$ 11.543,23
2ª Vara da Comarca de Pomerode/SC EF n. 5001652-70.2020.8.24.0050 <b>(Mov. 4981)</b>	Imóvel matriculado sob nº 2911 junto ao CRI de Pomerode/SC
Vara Regional de Campo Largo EF n. 0003183-65.2009.8.16.0026 <b>(Mov. 4983)</b>	Bloqueio de mercadorias no valor de R\$ 435.006,40

EXPEDIENTES	
ORIGEM	DETERMINAÇÃO
Vara da Fazenda de Campo Largo Cumprimento de sentença de honorários n. 0008253-43.2021.8.16.0026 <b>(Mov. 4990)</b>	Solicitando informações quanto à possibilidade de constrição de valores para pagamento ante extraconcursalidade
1ª Vara Cível de Campo Largo Cumprimento de Sentença SENAI	Dando-se ciência quanto à determinação de prosseguimento do processo em



  
**NITSCHKE • GRABOSKI • AGUSTINHO**  
ADVOGADOS

<b>(MOV. 4994)</b>	razão da extraconcursalidade, com o bloqueio de valores via SISBAJUD
2ª Vara da Comarca de Pomerode/SC EF n. ° 5000764-67.2021.8.24.0050  <b>(Mov. 4995)</b>	Informando o bloqueio de valores no valor de R\$ 2.331,70

4. Para além disso, as **RECUPERANDAS** vêm sofrendo corriqueiros bloqueios em suas contas bancárias, a saber:

<b>BLOQUEIOS</b>	
<b>ORIGEM</b>	<b>BLOQUEIOS</b>
2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba  EF n. 0002920-43.2003.8.16.0026  <b>PETITÓRIO DE MOV. 5.001</b>	Bloqueio do montante de  R\$ 1.377,32
2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba  EF n. 0001156-56.2002.8.16.0026  <b>(DOCUMENTOS ORA ANEXADOS)</b>	Bloqueio do montante de  R\$ 164.949,78





**I.I. OFÍCIOS 4.708, 4.855, 4.983 - EXPEDIENTES 4.990, 4.994 e 4.995 - BLOQUEIOS (MOV. 5.001) e DOCUMENTOS ORA ANEXADOS**

5. Conforme já exposto alhures nos presentes autos, cabe destacar que todas as quantias são imprescindíveis ao cumprimento das obrigações das **RECUPERANDAS**, não se podendo, em hipótese alguma, abrir qualquer precedente neste sentido, sob pena de reiterados bloqueios e consequente inviabilização da recuperação judicial em comento.

6. Do mesmo modo, todos os produtos fabricados são essenciais às **RECUPERANDAS**, uma vez que a alienação destes compõe o faturamento mensal e, por isso, se reverte em valores, os quais, por evidente, são essenciais para o cumprimento das obrigações correntes e concursais.

7. Inclusive, outrora esse fora o entendimento encampado por Vossa Excelência (decisão de mov. 4320.1) na presente recuperação judicial, confira-se:

assembleia geral de credores,  
v. mov. 4305, também informando que o presente feito está aguardando a votação do plano de recuperação judicial modificativo em assembleia geral de credores, bem como sobre a impossibilidade de ser procedida a constrição requerida pela Fazenda Estadual, vez que o faturamento da empresa é bem essencial para o soerguimento das recuperandas e tal medida poderá afetar a recuperação judicial destas.





8. Para além da essencialidade, se todos os juízos deferirem bloqueios judiciais nas contas bancárias das **RECUPERANDAS** e, ato contínuo, autorizarem o seu levantamento ou conversão em renda, certamente será inviabilizado o soerguimento econômico-financeiro do grupo econômico, ceifando-se cerca de 650 postos de trabalho.

9. Portanto, roga-se a este d. juízo seja declarada a essencialidade de quaisquer valores bloqueados, bem como das eventuais mercadorias fabricadas e porventura penhorados, uma vez que o faturamento das **RECUPERANDAS** é indispensável ao cumprimento das obrigações correntes e concursais, de modo que a decisão a ser proferida por Vossa Excelência sirva de ofício a ser encaminhado aos respectivos juízos para que sejam cancelados e impedidos novos bloqueios de valores e mercadorias.

## I.II. DO OFÍCIO DE - IMÓVEL MATRICULADO SOB N° 2911 JUNTO AO CRI DE POMERODE - DA PREVISÃO DE REGRESSO AOS IMÓVEIS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

10. Trata-se o ofício de mov. 4981, de pedido de informações ao juízo recuperacional sobre a essencialidade/viabilidade de penhora sobre o imóvel matriculado sob n° 2.911 do Cartório de Registro de Imóveis de Pomerode/SC.

11. Pois bem.





12. Em que pese a indagação do juízo da execução fiscal, o referido imóvel é objeto de discussão nas demandas judiciais envolvendo o **FUNDO HUNGRIA**, em razão da alienação fiduciária existente junto às cédulas bancárias.

13. Assim, as **RECUPERANDAS** entendem que caso haja a chancela para a penhora do imóvel em testilha, atos expropriatórios devem ocorrer pelo juízo recuperacional, uma vez que, em havendo a pacificação sobre a condição de tal imóvel como patrimônio das **RECUPERANDAS**, na hipótese do desfecho nas demandas judiciais envolvendo tal bem e a relação contratual com o **FUNDO HUNGRIA** ser favorável às **RECUPERANDAS**, o produto dessa alienação deverá ser direcionado para o pagamento de credores na ordem legal de prioridades, conforme exposto no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores..

14. Dessa forma, requer-se, caso seja o entendimento pela autorização da penhora do imóvel sob nº 2.911 do CRI do Pomerode/SC, sejam imbuídos os atos expropriatórios via juízo recuperacional, devendo os valores amealhados com a alienação judicial ser vertidos ao pagamento dos credores submetidos ao presente processo de recuperação judicial, observando-se a ordem preferencial de pagamento.

15. **É o que se informa e se requer.**

## II. DA MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL





16. No tocante à manifestação encampada pela **UNIÃO FEDERAL** (mov. 4.975), cabe ressaltar que a transação tributária com a PGFN ainda está em trâmite, sem olvidar de que houve recente alteração legislativa em relação a matéria com a da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022.

17. Em razão da alteração legislativa, que permite a utilização de prejuízo fiscal como mecanismo de amortização dos débitos tributários, as **RECUPERANDAS** estão reunindo todas as informações contábeis para demonstrar o montante do prejuízo fiscal apurado, com fito a reduzir, ainda mais, o valor da quantia a ser transacionada.

18. De qualquer sorte, as tratativas de transação tributárias estão em fase avançada, estando pendente apenas a finalização do laudo de avaliação da **UPI CAMPO LARGO** – que se encontra em fase de finalização junto à empresa contratada para consecução do *valuation* -, assim como, em razão da alteração legislativa, a apresentação das informações contábeis para fins de se aproveitar a amortização dos débitos tributários com o prejuízo fiscal verificado.

19. **É o que se informa.**

### III. DA MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE

20. Aduziu o Município de Pomerode, em petitório de mov. 4980, que em 30/04/2021 o Programa REFISPOM/2021 de refinanciamento e descontos em créditos tributários foi encerrado sem que o **GRUPO SCHMIDT** tenha aderido ou mostrado empenho em aderir.







21. Ocorre que, conforme já mencionado nos autos (mov. 4787.1/4.982/4996.), as **RECUPERANDAS** estão envidando todos os esforços para perfectibilizar a transação tributária dos débitos tributários federais visando obter um cenário mais claro das condições da transação tributária com a União para, em seguida, ter real condição de compreender as condições para a assunção de parcelamentos junto ao fisco estadual e municipal.

22. Nada obstante, é imperioso repisar que em nenhum momento as **RECUPERANDAS** estão inertes e se furtando da equalização dos débitos tributários nas esferas estaduais e municipais, entretanto, nem todos os erários possuem legislação específica prevendo a possibilidade de transação tributária como é o caso do Estado de Santa Catarina, e dos municípios de Campo Largo - PR, Mauá - SP e Pomerode - SC, o que acaba por dificultar a composição anteriormente à formalização da transação na esfera federal.

23. Além disso, como é consabido, os programas de refinanciamento não são criados visando às empresas em dificuldade econômico-financeira, não considerando, portanto, as variáveis como fluxo de caixa, obrigações pretéritas e correntes.

24. Outrossim, como será abordado no tópico ulterior, buscando equalizar o seu passivo junto às esferas estaduais e municipais, as **RECUPERANDAS** aguardam orçamento solicitado junto à Câmara de Mediação para buscar, via procedimento de mediação, uma composição dos débitos tributários, em que sejam consideradas as peculiaridades do caso em apreço, sobretudo diante da ausência de legislação específica acerca da possibilidade de transação tributária das empresas em recuperação judicial.





25. Dessa forma, a não adesão ao sobredito refinanciamento pelas **RECUPERANDAS**, cujas condições foram impostas unilateralmente pelo Município de Pomerode, não pode ser óbice à homologação do plano de recuperação judicial.

26. **É o que se informa.**

#### **IV. DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO JUNTO ÀS ESFERAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ALÉM DO FUNDO HUNGRIA**

27. Conforme já aduzido outrora, as **RECUPERANDAS** estão com a transação tributária junto ao erário federal em trâmite (inclusive, recentemente fora expedida nova Portaria pela PGFN sobre a possibilidade de utilização dos prejuízos fiscais para amortizar o débito tributário), sendo que em relação às esferas estaduais e municipais, buscou contato noutra oportunidade, sem, porém, qualquer abertura ao diálogo pelo erário para viabilizar uma possível transação tributária de acordo com as reais condições de adimplemento pelas **RECUPERANDAS**.

28. É preciso não só um esforço dos credores submetidos ao processo de recuperação judicial para viabilizar o soerguimento econômico-financeiro das empresas em recuperação judicial, como também dos credores extraconcursais, dentre eles, e sobretudo, o fisco.





29. Malgrado à burocracia para iniciar conversas de tentativa de transação tributária, além das condições cogentes (sem discussão) para o parcelamento do débito tributário alheia à capacidade de fluxo de caixa das **RECUPERANDAS**, buscando viabilizar uma composição amigável, recentemente, iniciou-se os trâmites para fins de dar azo à tentativa de mediação junto aos fiscos (ESTADO DE SÃO PAULO, ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR e MUNICÍPIO DE POMERODE/SC), conforme documentos anexos.

30. Os documentos encaminhados à Câmara de Mediação pelas **RECUPERANDAS** ainda estão em análise para mensuração do orçamento do custo para a instauração do procedimento de mediação visando, não obstante à legislação específica sobre transação tributária apenas existente apenas nos Estados de São Paulo e Paraná, a possibilidade de equalização tributária, respeitando-se a capacidade de fluxo de pagamento das obrigações concursais e correntes, além das extraconcursais.

31. Dessa forma, noticia-se a apresentação de pedido para a instauração de procedimento de mediação junto à Câmara de Mediação, aguardando-se a avaliação sobre a viabilidade de atendimento do pleito de , bem como o orçamento e plano de trabalho para a sua realização, visando a instauração do procedimento de mediação junto aos fiscos estaduais e municipais, além do FUNDO HUNGRIA, conforme documentos anexos, demonstrando-se que, dentro da sua capacidade de pagamento, as **RECUPERANDAS** estão envidando todos os esforços que estejam ao seu alcance para equalização dos débitos tributários estaduais e municipais.





## V. DA MANIFESTAÇÃO DA BS FACOTING (MOV. 5043.1)

32. Em que pese o pedido da credora **BS FACTORING** por meio do petitório de mov. 5043.1, urge ressaltar que qualquer discussão afeta à natureza de créditos (embora já preclusa tal possibilidade), deve ser encampada via instrumento adequado, ou seja, mediante impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, e não através do bojo da presente recuperação judicial.

33. Além disso, em verdade, a referida cláusula mencionada pela credora não prevê a modificação da natureza do crédito, mas apenas, em caso da desistência/renúncia de eventual discussão judicial sobre o direito real de propriedade do bem, concede melhores condições de pagamento aos credores em tais situação de litígio com o **GRUPO SCHMIDT**.

34. De qualquer sorte, as **RECUPERANDAS**, por intermédio dos seus advogados que ao final subscrevem, se colocam à disposição da credora para elucidar todos os esclarecimentos que se façam necessários, inclusive afetos ao plano de recuperação judicial.

## VI. DOS REQUERIMENTOS

35. Diante do exposto:

- (i) **Requer-se a declaração da essencialidade de quaisquer valores bloqueados, bem como das eventuais mercadorias fabricadas e porventura penhoradas**, uma vez que o faturamento das **RECUPERANDAS** é indispensável ao cumprimento das obrigações





correntes e concursais, **bem como que a decisão declaratória sirva de ofício a ser encaminhado aos respectivos juízos para que sejam cancelados e impedidos novos bloqueios de valores e mercadorias**, conforme razões ilustradas no **tópico I supra**;

(ii) Requer-se, caso seja o entendimento pela autorização da penhora do imóvel sob nº 2.911 do CRI do Pomerode/SC, sejam imbuídos os atos expropriatórios via juízo recuperacional, devendo os valores amealhados com a alienação judicial ser vertidos ao pagamento dos credores submetidos ao presente processo de recuperação judicial, observando-se a ordem preferencial de pagamento, conforme fundamentos expostos no **tópico I.II supra**;

(iii) Informa-se que as tratativas de transação tributárias estão em fase avançada, estando pendente apenas a finalização do laudo de avaliação da **UPI CAMPO LARGO** - que se encontra em fase de finalização junto à empresa contratada para consecução do *valuation* -, assim como, em razão da alteração legislativa, a apresentação das informações contábeis para fins de se aproveitar a amortização dos débitos tributários com o prejuízo fiscal verificado, conforme destacado no **tópico II supra**;

(iv) Reitera-se que as **RECUPERANDAS** estão envidando todos os esforços para perfectibilizar a transação tributária dos débitos tributários federais visando obter um cenário mais claro das condições da transação tributária com a União para, em seguida, ter real condição de compreender as condições para a assunção de parcelamentos junto ao fisco estadual e municipal, sem olvidar de que o Município de Pomerode não possui legislação específica para fins de transação tributária, conforme esposado no **tópico III supra**;





(v) Noticia-se o pedido de elaboração de plano de trabalho para a instauração dos trâmites junto à Câmara de Mediação, aguardando-se o estudo de viabilidade e orçamento para dar início ao procedimento de mediação junto aos fiscos estaduais e municipais, além do FUNDO HUNGRIA, conforme documentos anexos, demonstrando-se que, dentro da sua capacidade de pagamento, as **RECUPERANDAS** estão envidando todos os esforços que estejam ao seu alcance para equalização dos débitos tributários estaduais e municipais, consoante exposto no tópico IV supra;

(vi) Requer-se, para fins de se evitar tumulto processual, qualquer discussão afeta à classificação/natureza do crédito deve ser intentada via incidente próprio, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, além de que, com o devido respeito, a cláusula mencionada não dá o direito de transmutação da natureza creditória, conforme ilustrado no tópico V supra;

36. Por derradeiro, as **RECUPERANDAS** se colocam à disposição do juízo e demais credores para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

**EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO**  
OAB/PR 30.591

**RODRIGO JOÃO GIARETTON**  
OAB/PR 85.758

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOC. 01. BLOQUEIOS EF N. 0001156-56.2002.8.16.0026

DOC. 02. INÍCIO TRÂMITES MEDIAÇÃO

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
CURITIBA - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003909428  
Data/hora de protocolamento: 11/08/2021 07:40  
Número do processo: 0001156-56.2002.8.16.0026  
Juiz solicitante do bloqueio: DOUGLAS MARCEL PERES  
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal  
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 76416890000189  
Nome do autor/exequente da ação: ESTADO DO PARANÁ  
Protocolo de bloqueio agendado? Não  
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 11/08/2021  
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 00844239: SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 127.261,58

Respostas

BANCO PAN S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 07:40	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.233.247,52	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	12 AGO 2021 07:41

BCO TRIANGULO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 07:40	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.233.247,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 17:35

## Respostas

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 07:40	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.233.247,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 04:20

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 07:40	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.233.247,52	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 127.261,58	11 AGO 2021 21:09
29 ABR 2022 14:21	Transferência de Valor ID: 072022000008092930	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 127.261,58	Não enviada	-	-

### BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 07:40	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.233.247,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 19:01

### HS FINANCEIRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 07:40	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.233.247,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 10:19

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



PROJUDI - Processo: 0001156-56.2002.8.16.0026 - Ref. mov. 207.5 - Assinado digitalmente por Douglas Marcel Peres:10284  
29/04/2022: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: SISBAJUD

### Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 07:40	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.233.247,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 17:31

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 07:40	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.233.247,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 19:06

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 07:40	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.233.247,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 20:29

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTN AJ4QJ 24TKB VFXRB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8NX BS49Z D5THR QH9RD



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
CURITIBA - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003816684  
Data/hora de protocolamento: 09/08/2021 06:43  
Número do processo: 0001156-56.2002.8.16.0026  
Juiz solicitante do bloqueio: DOUGLAS MARCEL PERES  
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal  
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 76416890000189  
Nome do autor/exequente da ação: ESTADO DO PARANÁ  
Protocolo de bloqueio agendado? Não  
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 11/08/2021  
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado: 00844239: SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações: R\$ 28.344,71

Respostas

BANCO PAN S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 06:43	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.261.592,23	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	10 AGO 2021 09:21

BCO TRIANGULO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 06:43	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.261.592,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 17:35

## Respostas

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 06:43	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.261.592,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 04:56

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 06:43	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.261.592,23	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 28.344,71	09 AGO 2021 20:41
29 ABR 2022 14:20	Transferência de Valor ID: 072022000008092735	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 28.344,71	Não enviada	-	-

### BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 06:43	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.261.592,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 19:00

### HS FINANCEIRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 06:43	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.261.592,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 10:39

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

PROJUDI - Processo: 0001156-56.2002.8.16.0026 - Ref. mov. 207.4 - Assinado digitalmente por Douglas Marcel Peres:10284  
29/04/2022: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: SISBAJUD

### Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 06:43	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.261.592,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 17:34

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 06:43	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.261.592,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 18:05

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 06:43	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.261.592,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 20:37

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJS LUS2V RMX3C BSLKD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJS BS49Z D5THR QH9RD



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
CURITIBA - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003728723  
Data/hora de protocolamento: 05/08/2021 05:59  
Número do processo: 0001156-56.2002.8.16.0026  
Juiz solicitante do bloqueio: DOUGLAS MARCEL PERES  
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal  
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 76416890000189  
Nome do autor/exequente da ação: ESTADO DO PARANÁ  
Protocolo de bloqueio agendado? Não  
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 11/08/2021  
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado: 00844239: SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações: R\$ 3.365,86

Respostas

BANCO PAN S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:59	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.264.958,09	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	06 AGO 2021 08:02

BCO TRIANGULO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:59	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.264.958,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 17:35

PROJUDI - Processo: 0001156-56.2002.8.16.0026 - Ref. mov. 207.3 - Assinado digitalmente por Douglas Marcel Peres:10284  
29/04/2022: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: SISBAJUD

## Respostas

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:59	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.264.958,09	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 1.451,88	06 AGO 2021 04:19
29 ABR 2022 14:19	Transferência de Valor ID: 072022000008092492	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 1.451,88	Não enviada	-	-

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:59	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.264.958,09	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.913,98	05 AGO 2021 20:50
29 ABR 2022 14:19	Transferência de Valor ID: 072022000008092506	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 1.913,98	Não enviada	-	-

### BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:59	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.264.958,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 18:58

### HS FINANCEIRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:59	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.264.958,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 16:47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLYG CYN54 NMQ4P 45KEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8NX BS49Z D5THR QH9RD

PROJUDI - Processo: 0001156-56.2002.8.16.0026 - Ref. mov. 207.3 - Assinado digitalmente por Douglas Marcel Peres:10284  
29/04/2022: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: SISBAJUD

## Respostas

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:59	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.264.958,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 17:33

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:59	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.264.958,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 17:48

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 05:59	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.264.958,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 20:32

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLYG CYN54 NMQ4P 45KEB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8NX BS49Z D5THR QH9RD



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
CURITIBA - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003564983  
Data/hora de protocolamento: 30/07/2021 06:04  
Número do processo: 0001156-56.2002.8.16.0026  
Juiz solicitante do bloqueio: DOUGLAS MARCEL PERES  
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal  
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 76416890000189  
Nome do autor/exequente da ação: ESTADO DO PARANÁ  
Protocolo de bloqueio agendado? Não  
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 11/08/2021  
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
00844239: SCHMIDT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 5.977,63

Respostas

BANCO PAN S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 JUL 2021 06:04	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.270.950,31	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	02 AGO 2021 07:25

BCO TRIANGULO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 JUL 2021 06:04	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.270.950,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 AGO 2021 17:34



PROJUDI - Processo: 0001156-56.2002.8.16.0026 - Ref. mov. 207.2 - Assinado digitalmente por Douglas Marcel Peres:10284  
29/04/2022: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: SISBAJUD

## Respostas

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 JUL 2021 06:04	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.270.950,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 4.444,52	31 JUL 2021 05:02
29 ABR 2022 14:18	Transferência de Valor ID: 072022000008092212	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 4.444,52	Não enviada	-	-

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 JUL 2021 06:04	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.270.950,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.533,11	30 JUL 2021 20:15
29 ABR 2022 14:18	Transferência de Valor ID: 072022000008092220	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 1.533,11	Não enviada	-	-

### BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 JUL 2021 06:04	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.270.950,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 AGO 2021 18:59

### HS FINANCEIRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 JUL 2021 06:04	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.270.950,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 AGO 2021 10:53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXH7 ER9B2 F9K2U HRPZA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8NX BS49Z D5THR QH9RD

PROJUDI - Processo: 0001156-56.2002.8.16.0026 - Ref. mov. 207.2 - Assinado digitalmente por Douglas Marcel Peres:10284  
29/04/2022: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: SISBAJUD

## Respostas

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 JUL 2021 06:04	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.270.950,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 AGO 2021 17:31

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 JUL 2021 06:04	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.270.950,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 AGO 2021 17:59

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 JUL 2021 06:04	Bloqueio de Valores	DOUGLAS MARCEL PERES	R\$ 31.270.950,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 AGO 2021 20:42

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXH7 ER9B2 F9K2U HRPZA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8NX BS49Z D5THR QH9RD

## Rodrigo Giaretton - NGA

---

**De:** valeria@mediarpr.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 14 de julho de 2022 16:19  
**Para:** 'Rodrigo Giaretton - NGA'  
**Cc:** valeria@sousapinto.com.br; 'Eduardo Agostinho - NGA'; 'Marcos Graboski - NGA'; equipe01@nga.adv.br; joaopaulo@nga.adv.br  
**Assunto:** RES: Mediação Grupo Schmidt

Prezados,

Acuso recebimento da documentação.

Passarei a analisá-la e daremos andamento o mais breve possível.

Atenciosamente,



---

**De:** Rodrigo Giaretton - NGA <rodrigo@nga.adv.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 14 de julho de 2022 14:27  
**Para:** valeria@mediarpr.com.br  
**Cc:** valeria@sousapinto.com.br; 'Eduardo Agostinho - NGA' <agostinho@nga.adv.br>; 'Marcos Graboski - NGA' <marcos@nga.adv.br>; equipe01@nga.adv.br; joaopaulo@nga.adv.br  
**Assunto:** Mediação Grupo Schmidt

Prezada, Boa tarde.

Na qualidade de advogados (demais em cópia) do GRUPO SCHMIDT, gostaríamos de dar início ao procedimento de mediação em relação às partes e contatos declinados no arquivo anexo que, em suma, são:

1. Fundo Hungria
2. Compradores de Imóveis do Grupo Schmidt (sofreram declaração de ineficácia do negócio jurídico em execuções fiscais) visando a sua alocação na cláusula de credor parceiro disposta no plano de recuperação judicial do GRUPO SCHMIDT
3. Fisco Estadual (Paraná/ São Paulo/Santa Catarina) e Municipal (Campo Largo/Mauá/Pomerode)

No sobredito arquivo, para além dos contatos, tecemos um breve resumo das celeumas envolvendo o Fundo Hungria, bem como com os respectivos compradores dos imóveis junto ao Grupo Schmidt que foram afetados pela declaração de ineficácia das transferências - os quais, em razão disso, promoveram a oposição de embargos de terceiro em face das penhoras imbuídas nos autos executivos fiscais.

Assim, peço-lhes a gentileza para que nos forneçam maiores esclarecimentos:

- a) Modo de formalização do pedido de instalação da mediação
- b) Custos para a instalação da mediação, a fim de que a recuperanda possa avaliar sua capacidade de arcar com tais despesas.



Por favor, acuse o recebimento.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

**Rodrigo Giaretton**

Nitschke Graboski Agostinho Advogados – NGA Advogados

Rua Castro, 42, 2º andar, Água Verde, Curitiba/PR

CEP 80.620-300

41 3232-8862

[rodrigo@nga.adv.br](mailto:rodrigo@nga.adv.br)

[www.nga.adv.br](http://www.nga.adv.br)

---

**De:** [valeria@mediarpr.com.br](mailto:valeria@mediarpr.com.br) <[valeria@mediarpr.com.br](mailto:valeria@mediarpr.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 14 de julho de 2022 14:20

**Para:** [rodrigo@nga.adv.br](mailto:rodrigo@nga.adv.br)

**Cc:** [valeria@sousapinto.com.br](mailto:valeria@sousapinto.com.br)

**Assunto:** Mediação Grupo Schmidt

Boa tarde Rodrigo,

Por favor, faça a tentativa de envio das informações em resposta a este.

Obrigada.



**Valéria Pinto**

41 98821-2186

Rua Emilliano Pernetá, 174 | 12º andar

Sala 01 | Curitiba | PR

[www.medarpr.com.br](http://www.medarpr.com.br)

